



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) DSMM PP nº 01/2019

PROCESSO SAA nº 767/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/03/2019

HORÁRIO: a partir das 14:00 horas

**LOCAL: Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", localizado
na Rodovia SP 287, Km 50 – Manduri/SP**

A Senhora **JULIANA AUGUSTO CARDOSO**, Dirigente, do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pela Resolução SAA nº 50, de 20 de setembro de 2007, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 767/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA DE SOJA E MILHO NA FAZENDA ATALIBA LEONEL E SUA ENTREGA NAS USBs DA FAZENDA ATALIBA LEONEL E NPS AVARÉ**, sob regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no NPS de "Ataliba Leonel", iniciando-se no dia 13/03/2019 às 14:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - DO OBJETO

1. - A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de colheita de soja e milho na Fazenda Ataliba Leonel e sua entrega nas UBSs da Fazenda Ataliba Leonel e NPS Avaré**, conforme especificações contidas no projeto básico que integra este Edital como anexo I

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá estar expressa no documento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº DSMM PP nº 01/2019

Processo nº 767/2019

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº DSMM PP nº 01/2019

Processo nº 767/2019

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do anexo I deste edital;
- d) a quantidade de quilograma de grãos de **milho/ha** requeridas como pagamento pela prestação dos serviços, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos quilogramas de grãos de milho/há ofertadas para a prestação dos serviços, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2 - A proposta de preço deverá ser elaborada conforme modelo anexo II

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI.5, atestado o equipamento necessário para realização dos serviços, indicando Marca, Modelo e ano de fabricação.

b) Os interessados que desejarem efetuar vistoria no local da prestação dos serviços poderão fazer no **Núcleo de Produção de Semente Ataliba Leonel, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes - DSMM da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI - Localizado na Rodovia SP 287, Km 50 - Manduri/SP**, as vistorias deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 16h00, com prévio agendamento, no tel (14) 981668051, (14) 997847917, (19) 3743-3845 e (19) 3743-3820, nos horários das 8:00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, podendo ser realizada até a véspera da sessão pública. Os que optarem por não realizar a vistoria não poderão alegar posterior desconhecimento.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

1.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

1.5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.5.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 1.5.3 1.5.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

1.5.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

1.5.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

1.5.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas nos subitens 1.5 do item VI deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos subitens 1.3 e 1.4 deste item VI, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no subitem 1.2 deste item VI deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

2.4 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Registro Cadastral ou Registro Cadastral Unificado, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos do artigo 4º, do Decreto estadual nº 52.205/07, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, nada de apresentação das propostas.

2.4.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.4 e 1.5 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

lances de **1kg por hectare colhido**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre a quantidade unitária do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

10.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

12.3.1 A prerrogativa tratada no subitem 12.3 deste item VII abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório.

12.3.2 A licitante habilitada nas condições da subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.3.3. Ocorrendo a habilitação na forma indicado no subitem 12.3 deste item VII, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 12.3.2 deste item para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12.3.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 12.3 deste item VII, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", localizado na Rodovia SP-287, Km 50, na Cidade de Manduri - SP. em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

X - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

1.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 1.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

1.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.2 do item II.

1.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exhibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no Edital.

1.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

1.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

1.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do subitem 12.3 do item VII,

1.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 1.1.1 a 1.1.5 deste item XI.

1.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

1.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 do item II deste Edital;

1.4 A nova sessão de que trata o item 1.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

1.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 12.3 do item VII e item VIII deste Edital.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

1.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

1.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

1.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.2 A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

1.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

1.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

1.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.5. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

1.5.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.6- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

1.7 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negócios públicos".

1.8 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.9 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no NPS de Ataliba Leonel, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

1.10- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

1.11 - Integram o presente Edital

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Resolução SAA-22;

Anexo VI - Modelos de Declarações

1.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 18 de fevereiro de 2019

ROSELI DOS SANTOS

Assessor Técnico III

Subscritor do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA NA FAZENDA ATALIBA LEONEL

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

O projeto básico a seguir visa atender a necessária definição específica do objeto a ser licitado, suficiente para a formulação da proposta pertinente e consequente satisfação da Administração, eis que faz parte integrante do certame licitatório.

Para tanto, as características abaixo elencadas serão observadas:

- caracterização do objeto;
- indicação de todos os elementos constitutivos do objeto;
- pertinência do objeto para com o interesse da Administração, contendo também justificativa/fundamentação para tanto;
- forma e local de execução, entrega e recebimento do objeto;
- elementos que possibilitem o custo, individualizado e total;
- vinculação com as condições de mercado;
- estabelecimento de prazos e condições;
- normas de fiscalização da execução.

2. OBJETO

O presente projeto básico refere-se à contratação dos serviços de colheita e entrega de grãos e sementes plantados no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", sendo:

Item 1 - Colheita e entrega de grãos/sementes de soja equivalente de uma área de aproximadamente **255 hectares (duzentos e cinquenta e cinco hectares)**, com estimativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

de colheita de **967.360 (novecentos e sessenta e sete, trezentos e sessenta) tonelada** no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" (Fazenda Ataliba Leonel) em Manduri, com entrega na **Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes de Avaré,** ambos do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM).

Item 2 – Colheita e entrega de grãos/sementes de soja equivalente a uma área de aproximadamente **162 hectares (cento e sessenta e dois hectares),** com estimativa de colheita de **700 (setecentas) toneladas,** no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" (Fazenda Ataliba Leonel) em Manduri, com entrega na **Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel".**

Item 3 - Colheita e entrega de grãos/sementes de milho equivalente de uma área de aproximadamente **238 hectares (duzentos e trinta e oito hectares),** com estimativa de colheita de **1.800 (mil e oitocentas) toneladas** no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" (Fazenda Ataliba Leonel) em Manduri, com entrega na **Unidade de Beneficiamento de Sementes do Núcleo de Produção de Sementes de Avaré,** ambos do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM).

Item 4 – Colheita e entrega de grãos/sementes de milho equivalente a uma área de aproximadamente **160 hectares (cento e sessenta hectares),** com estimativa de colheita de **1.200 (mil e duzentos) toneladas,** no Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" (Fazenda Ataliba Leonel) em Manduri, com entrega na **Unidade de Beneficiamento de**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Sementes do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel".

3. JUSTIFICATIVA

Com este projeto se pretende otimizar a colheita de grãos/sementes de soja e milho, utilizando-se de colhedora automotriz, com sistema de trilha axial que causam menor impacto as sementes e menor dano mecânico e, conseqüentemente, melhor produto final.

A fase de colheita é uma das mais importantes fontes de injúrias às quais as sementes são submetidas.

O propósito da colheita é recolher as sementes, separando-as do resto do material de colheita de uma maneira adequada, com mínima perda, enquanto mantém a mais alta qualidade da semente.

Na colheita do milho, o dano mecânico ocorre no momento da debulha, isto é, no momento em que forças consideráveis são aplicadas às sementes, a fim de separá-las da espiga. Ocorre principalmente em consequência dos impactos do cilindro debulhador e no momento em que passa através do côncavo.

A intensidade de injúria mecânica que sofre uma semente é avaliada por seus efeitos sobre a germinação e vigor. É óbvio que quanto maior for a força de impacto, maior será o grau de injúria mecânica.

A semente de milho, no momento da debulha, é um corpo estático contra o qual se movimenta um corpo metálico (barras do cilindro debulhador).

Segundo dados de PORTELLA (2000), por problemas na fase da colheita, perde-se em média, 5% de grãos de trigo, 12% de grãos de soja e mais de 15% de grãos de milho. Vale ressaltar, que os tratamentos culturais e os procedimentos na colheita, são idênticos para grãos e sementes. Segundo o mesmo autor, 50% dessas perdas poderiam ser evitadas se fossem utilizadas colhedoras adequadas e bem reguladas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A diferença entre as colhedoras está em relação ao mecanismo de trilha. Trilhar significa remover as sementes da espiga.

A ação de trilhar pode ser Sistema Tangencial ou Convencional (Fig.1) ou Sistema Axial (Fig. 2).

No Sistema Convencional, após o corte e recolhimento da cultura pela plataforma, o material é conduzido até o sistema de alimentação por um caracol ou por uma esteira (sistema *draper*). A esteira alimentadora transporta a cultura até o cilindro de trilha (1) que pode ser constituído por barras ou hastes (dedos), que é montado transversalmente ao corpo da colhedora. Nessa etapa, o grão e a palhada sofrem o processo de trilha tangente ao cilindro e ao côncavo (2). O cilindro batedor (3) tem a função de diminuir a aceleração da cultura e distribuir de forma homogênea o grão e a palhada no saca-palhas (4). O saca-palhas continua a separação do grão da palha através da ação da gravidade e com o movimento rotativo alternado. Nesse sistema, o grão tende a sofrer maiores impactos, sendo que o grão e a palhada são lançados repetitivas vezes para cima e, com a ação da gravidade, colidem com o saca-palha, podendo danificar os grãos.

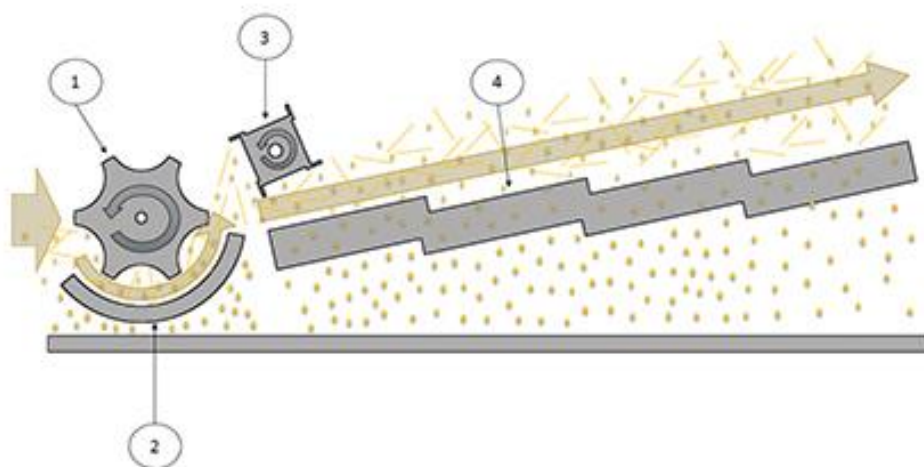


Fig. 1: Sistema Tangencial ou Convencional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

No Sistema Axial, o fluxo do grão segue ao longo do cilindro de trilha (rotor) que é montado longitudinalmente no corpo da máquina. A operação de trilha ou debulha é executada no primeiro terço do comprimento do rotor. No restante do comprimento ocorre a operação de separação dos grãos da palha, permitindo um menor dano mecânico aos grãos. O sistema de limpeza é o convencional, onde o ar é gerado pelo ventilador e conduzido ao longo das peneiras. Desta forma, a grande diferença construtiva entre o sistema tangencial e o axial está no sistema de trilha e separação

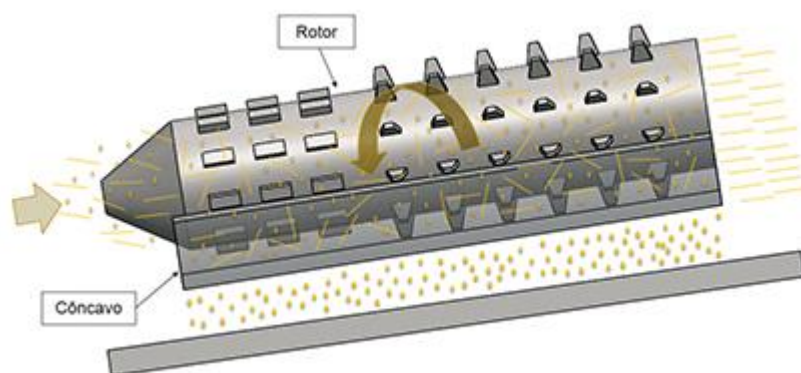


Fig. 2: Sistema Axial

As colhedoras do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", são do tipo Convencional que causam maior impacto e, conseqüentemente, maior injúria mecânica, contribuindo para uma redução do rendimento de sementes devido ao aumento de grãos quebrados, trincados e com danos ao embrião.

Para manter a qualidade física e fisiológica das sementes produzidas a campo, se faz necessária a colheita com maquinários mais modernos, os quais não disponibilizamos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada ficará responsável pela colheita da soja e milho, em uma área total de aproximadamente 790 hectares, bem como sua entrega nas UBSs da contratada (NPS de Avaré e NPS de Ataliba Leonel).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A colhedora a ser utilizada pela contratada deverá ser automotriz com sistema de trilha axial, pois causa menor dano aos grãos, como quebras e perdas de material no campo e maior pureza.

A operação da colhedora deverá ser realizada por operador comprovadamente experiente na colheita de sementes e/ou grãos de soja.

O início da colheita será determinado pelo responsável técnico (RT) do campo, com umidade entre 13 a 20%.

Todos os ajustes das unidades de corte e alimentação deverão ser realizados por operador capacitado, fornecido pela contratada, sempre acompanhado pelo RT do NPS de Ataliba Leonel.

Deve-se atentar para os ajustes e regulagens:

1. Velocidade de avanço;
2. Plataforma adequada a cultura (soja ou milho):
 - Altura da plataforma - o suficientemente baixo para colher todas as plantas de soja e milho, inclusive as acamadas, sem erguer pedras ou terra.
 - Correntes recolhedoras - devidamente tensionadas para manter uma perfeita condução das espigas no elevador.
 - Altura do molinete – tocando a parte superior das plantas.
 - Cilindros arrancadores e chapas separadoras - devem trabalhar com uma velocidade semelhante ao deslocamento da colhedora.
2. Regulagens nos elementos de debulha e de limpeza
 - Rotação do rotor;
 - Peneiras

A colheita poderá ser interrompida, a qualquer momento, pelo RT quando considerar necessária, em função das condições climáticas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

desfavoráveis, como chuvas e, conseqüentemente, variação da umidade das sementes; perdas excessivas de grãos e/ou danos mecânicos, que serão, sistematicamente, aferidos durante o processo de colheita.

Os caminhões da CONTRATADA antes do início do carregamento deverão ser "tarados" na balança do NPS Ataliba Leonel, somente após será liberado para o campo para carregamento.

Após carregado deverão ser pesados na balança do NPS Ataliba Leonel para efeito de emissão de NF de transporte. E no caso do transporte para o NPS de Avaré, novamente passado na chegada daquela unidade.

Para efeito de caracterização do objeto do presente projeto básico, a prestação dos Serviços, dar-se-á, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 19h00min. Quando, por motivo de força maior os serviços tiverem que ser realizados fora desses horários, a administração da Unidade deverá ser previamente avisada, com antecedência de, no mínimo, 24 horas.

Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma adequada e segura sem que haja danos de outras instalações como cercas e carreadores e demais estruturas que se encontrem no trajeto das áreas a serem conduzidas.

O início dos serviços dar-se-á quando autorizados por escrito pelo DSMM.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para prestação dos serviços, são responsabilidades/obrigações das partes:

5.1. CONTRATADA

I. Disponibilizar durante todo o período contratual os equipamentos (colhedora automotriz com mecanismo de trilha com fluxo axial e caminhões de transporte de grãos/sementes) necessário para a execução dos serviços descritos neste projeto básico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

II. Transportar os grãos colhidos até as unidades de beneficiamento da CONTRATANTE.

III. Fornecer caminhão, motorista e um ajudante para descarga da colhedora no campo e nas unidades de beneficiamento da CONTRATANTE.

IV. Toda operação de descarga do(s) caminhão(ões) nas Unidades de Beneficiamento da CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA.

V. manutenção da colhedora, caminhões e suas partes, bem com o fornecimento do combustível é de responsabilidade da CONTRATADA.

VI. Efetuar a colheita conforme definido neste projeto básico com as devidas exigências estabelecidas.

VII. Disponibilizar profissionais capacitados para operar os equipamentos de colheita e caminhões, observando as legislações pertinentes.

VIII. Manter em serviço, somente profissionais capacitados para realizar as operações com a colhedora, caminhões e demais equipamentos.

IX. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

X. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os servidores dos Núcleos de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Produção de Sementes do DSMM, observando o controle do regimento do trabalho, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

XI. Não permitir que qualquer empregado se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

XII. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

XIII. Atender, de imediato, as solicitações do responsável pela Unidade onde

Estiverem sendo realizados os serviços quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação de serviço.

XIV. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados, bem como danos pessoais a terceiros, de sua responsabilidade.

XV. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados, nos Núcleos de Produção de Sementes do DSMM ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço.

XVI. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

XVII. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XVIII - É obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de seguro da carga transportada.

XVIV - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte da carga (grãos/sementes), ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como a destruição ou inutilização dos grãos/sementes, ressarcindo a CONTRATANTE o valor de mercado da carga, utilizando-se como base o preço CEPEA/ESALQ.

5.2. DEPARTAMENTO DE SEMENTES MUDAS E MATRIZES

I. Liberar as áreas de colheita no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel.

II. Liberar o acesso aos caminhões da CONTRATADA nos NPS de Avaré e NPS Ataliba Leonel.

III. Realizar todo o trato cultural até a colheita.

IV. Acompanhar e executar o plano de colheita.

V. Indicar o responsável pela fiscalização da prestação dos serviços a quem a CONTRATADA deverá se reportar.

VI. Disponibilizar à CONTRATADA os grãos de soja e/ou milho como forma de pagamento a cada medição no período de 30 dias, dentro dos padrões estabelecidos.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização dos serviços pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, através do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Leonel", não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

O Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, através do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria na execução dos serviços e verificar o cumprimento das normas pré-estabelecidas.

A fiscalização exercida pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes não permitirá que sejam executadas tarefas em desacordo com o objeto contratado.

7. MEDIÇÕES

As medições para pagamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir do início do plantio.

8. PREÇO DOS SERVIÇOS

A Contratada executora dos serviços (vencedora do processo licitatório) será remunerada em espécie, ou seja, em Kg (quilograma) grão de soja e/ou milho respectivamente, em **Kg/ha**.

O pagamento dos serviços será em função de hectare colhido da lavoura de soja e milho. Após finalizada a colheita e entrega nas UBSs - Unidades de beneficiamento do DSMM, o fiscal do contrato atestará a área efetivamente colhida e, converterá em Kg por hectare conforme proposta apresentada pela contratada vencedora da licitação.

Será vencedora do processo licitatório a licitante que apresentar a proposta de menor remuneração pelos serviços executados, ou seja, cobrar menos Kg de grãos por hectare de soja para as áreas de colheita de soja e de milho para as áreas de colheita de milho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Será de responsabilidade da Contratada retirar os grãos de milho e soja referente a sua remuneração pelos serviços, na UBS no Núcleo de Produção de Sementes Avaré e Ataliba Leonel em até 30 (trinta) dias após a notificação, correndo por sua conta dos os custos.

9. CONDIÇÕES E LOCAL DA COLHEITA E ENTREGA DAS SEMENTES/GRÃOS

O produto objeto da colheita deverá ser entregue pela CONTRATADA nos Núcleo de Produção de Sementes do DSMM, nas seguintes condições:

ITEM 1 – Colheita de 255 hectares de soja

Área a ser colhida: 255 hectares

Cultura: Soja

Volume previsto: 967,36 toneladas

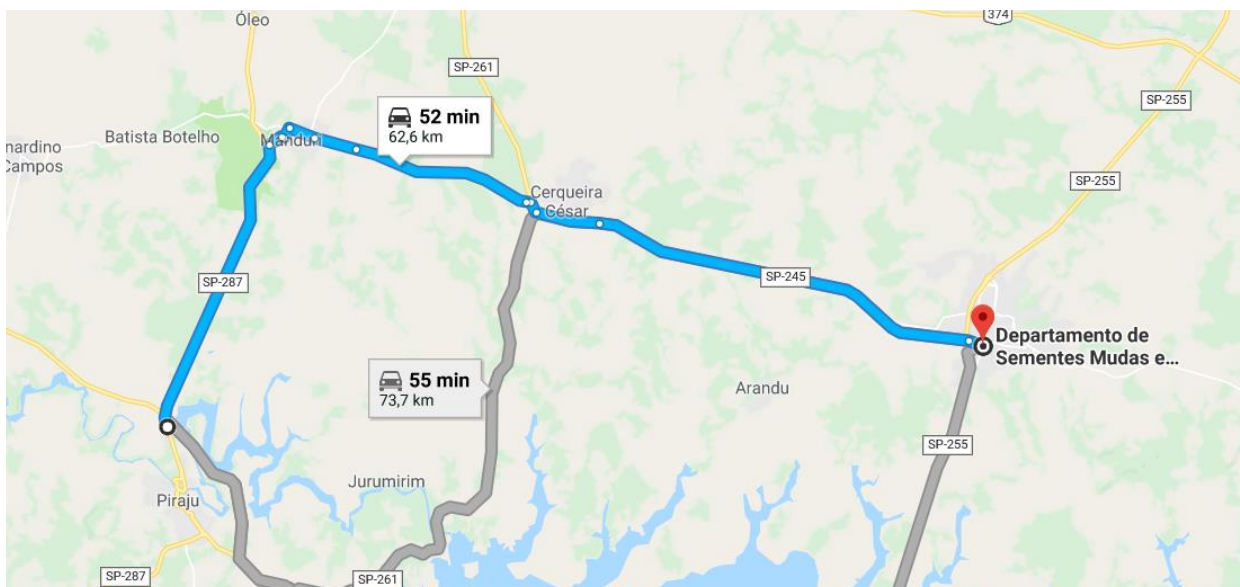
Local da Colheita: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Local da Entrega: R. Anápolis, 901 - Pq. Jurumirim – Avaré – SP

Distância: aproximadamente 62,6km (fonte: Google Maps).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Trajetória do NPS Ataliba Leonel até NPS de Avaré

ITEM 2– Colheita de 162 hectares de soja

Área a ser colhida: 162 hectares

Cultura: Soja

Volume previsto: 700 toneladas

Local da Colheita: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Local da Entrega: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Distância: aproximadamente 4km

ITEM 3 – Colheita de 238 hectares de Milho

Área a ser colhida: 238 hectares

Cultura: Milho

Volume previsto: 1.800 toneladas

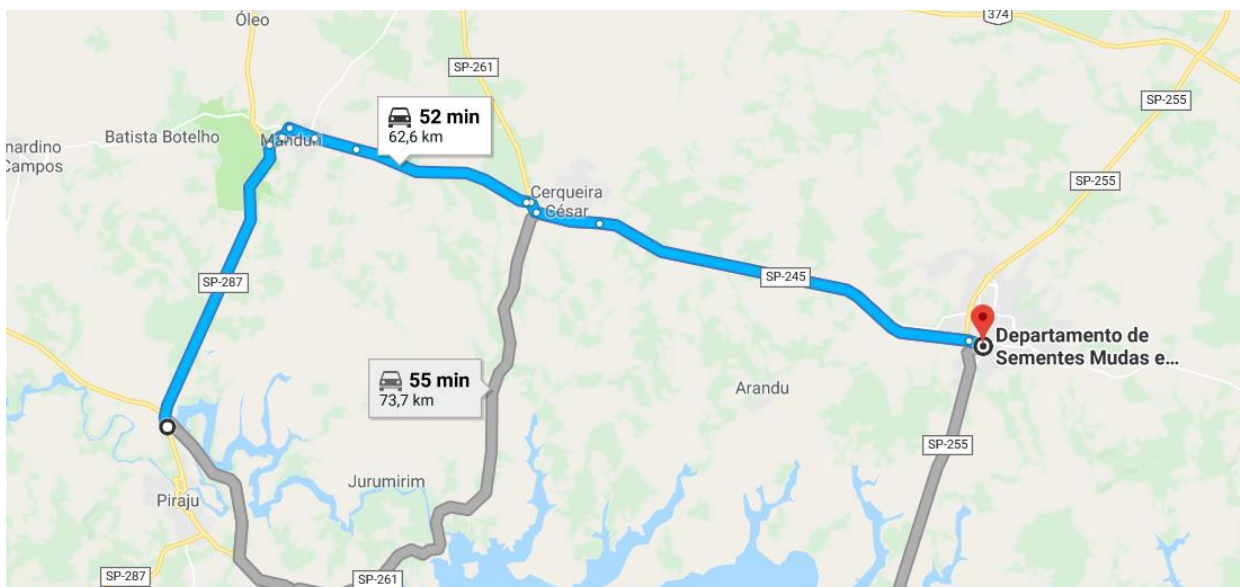
Local da Colheita: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Local da Entrega: R. Anápolis, 901 - Pq. Jurumirim – Avaré – SP

Distância: aproximadamente 62,6km (fonte: Google Maps).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Trajetória do NPS Ataliba Leonel até NPS de Avaré

ITEM 4– Colheita de 160 hectares de milho

Área a ser colhida: 160 hectares

Cultura: Milho

Volume previsto: 1.150 toneladas

Local da Colheita: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Local da Entrega: Rod. SP 287, km 50 - Manduri – SP

Distância: aproximadamente 4km

Os caminhões necessários para o transporte dos grãos/sementes até as UBSs do DSMM deverão ser adequados para o transporte de grãos a granel, podendo ser utilizado veículos com válvula ou basculantes, inclusive será permitido a utilização de caçambas (roll-on roll-off).

A quantidade de caminhões e/ou caçambas, bem como sua capacidade deverá ser adequada para cada Unidade de Beneficiamento, considerando sua capacidade e condições de recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

As despesas com transporte dos grãos/sementes, incluindo combustíveis, pedágios e manutenções dos caminhões / caçambas etc. É de integral responsabilidade da CONTRATADA.

Cabe a CONTRATADA entregar o produto colhido (soja e/ou milho) dentro da moega da UBS, portanto, toda mão-de-obra necessário para descarga dos caminhões será de responsabilidade da CONTRATADA.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES

A colheita da soja e milho deverá ocorrer no período de março a julho de 2019.

As condições e prazos do certame são:

- o critério para tipo de licitação será o de menor valor, por hectare, de soja e/ou milho colhido. Os prazos e condições são:
 - as propostas a serem apresentadas devem ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope Documentação/Habilitação;
 - fica dispensado a caução de garantia, nos termos do artigo 56 do Estatuto Federal Licitatório (Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações);
- a documentação necessária para atendimento das disposições da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, será de acordo com e estabelecido no edital e contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a contratada, na execução do objeto "Colheita de Grãos e Sementes", deste projeto básico, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar nas seguintes situações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Caminhões, caçambas e outros equipamentos para transporte;
- b) Mão-de-obra para carga e descarga dos grãos e sementes;
- c) Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos.

A subcontratação de trata este item não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A Contratada permanecerá responsável, perante as unidades contratantes do DSMM, pela execução dos serviços subcontratados.

12. CONSIDERAÇÃO FINAL

Todos os aspectos suscitados mantêm e devem manter vinculação precisa e clara com as condições de mercado existentes, sempre condizente com o cronograma de trabalho.

Campinas, 15 de fevereiro de 2019.

GERSON CAZENTINI FILHO
Diretor do Centro de Produção de Sementes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

AO
DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

PROPOSTA DE PREÇO

Pelo pagamento dos serviços de plantio de milho, objeto da presente licitação o preço ofertado/cobrado é de:

ITEM	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (por ha)	VALOR TOTAL
Item 1	Colheita e Entrega de 255 hectares de soja, com entrega em Avaré, Volume estimado de 967.360 toneladas		
Item 2	Colheita e Entrega de 162 hectares de soja, com entrega em Ataliba Leonel, Volume estimado de 700 toneladas		
Item 3	Colheita e Entrega de 238 hectares de milho, com entrega em Avaré, Volume estimado de 1.800 toneladas		
Item 4	Colheita e Entrega de 160 hectares de milho, com entrega em Ataliba Leonel, Volume estimado de 1.200 toneladas		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: _____
CNPJ empresa N.º. _____/_____
Inscrição Estadual N.º. _____ Estado _____
Endereço _____
CEP _____
Telefone _____ Fax _____

Cidade....., _____ de _____ de _____



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SAA Nº 767/2018

PREGÃO PRESENCIAL DSMM PP Nº: 01/2019

CONTRATO Nº XX/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SEU DEPARTAMENTO DE
SEMENTES, MUDAS E MATRIZES, DA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA INTEGRAL, DA SECRETARIA
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E
A EMPRESA _____, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO
CONTÍNUOS, DE COLHEITA NA FAZEDA
ATALIBA LEONEL.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Campinas, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por seu Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.384.400/0016-25, com sede na Avenida Brasil, n.º 2340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, neste ato representado pela Senhora Juliana Augusto Cardoso, RG nº 44.813.392-1, no uso da competência conferida pela Resolução SAA Nº 50, de 20 de Setembro de 2007, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação _____, conforme despacho exarado às fls. ____ do Processo nº 767/2019, pelo presente instrumento avençam um **contrato de prestação de serviços, não contínuos, de colheita na Fazenda Ataliba Leonel**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, do regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, não contínuos, de colheita de <informar o item vencedor> na Fazenda Ataliba Leonel, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, que integrou o Edital de Licitação nº _____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 767/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado de março a julho de 2019, no Núcleo de Produção de Semente Ataliba Leonel, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes - DSMM da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI - Localizado na Rodovia SP 287, Km 50 - Manduri/SP, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I do edital da licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma de execução apresentado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, constantes da sua proposta comercial, devendo receber toneladas de sementes de <milho ou soja> /hectare, conforme proposta apresentada pela mesma, para remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, com início em ____ e término em ____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual prorrogação de prazo de vigência contratual será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

- Da Medição dos Serviços Prestados -

Após cada colheita e recebimento pela UBS - unidade de beneficiamento do Núcleo de Produção de Semente "Ataliba Leonel" e/ou Avaré, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

Parágrafo Segundo

Serão considerados somente os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

I. Disponibilizar durante todo o período contratual os equipamentos (colhedora automotriz com mecanismo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

trilha com fluxo axial e caminhões de transporte de grãos/sementes) necessário para a execução dos serviços descritos neste projeto básico.

II. Transportar os grãos colhidos até as unidades de beneficiamento da CONTRATANTE.

III. Fornecer caminhão, motorista e um ajudante para descarga da colhedora no campo e nas unidades de beneficiamento da CONTRATANTE.

IV. Toda operação de descarga do(s) caminhão(ões) nas Unidades de Beneficiamento da CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA.

V. manutenção da colhedora, caminhões e suas partes, bem com o fornecimento do combustível é de responsabilidade da CONTRATADA.

VI. Efetuar a colheita conforme definido neste projeto básico com as devidas exigências estabelecidas.

VII. Disponibilizar profissionais capacitados para operar os equipamentos de colheita e caminhões, observando as legislações pertinentes.

VIII. Manter em serviço, somente profissionais capacitados para realizar as operações com a colhedora, caminhões e demais equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

IX. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

X. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os servidores dos Núcleos de Produção de Sementes do DSMM, observando o controle do regimento do trabalho, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

XI. Não permitir que qualquer empregado se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

XII. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

XIII. Atender, de imediato, as solicitações do responsável pela Unidade onde

Estiverem sendo realizados os serviços quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XIV. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados, bem como danos pessoais a terceiros, de sua responsabilidade.

XV. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados, nos Núcleos de Produção de Sementes do DSMM ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço.

XVI. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

XVII. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;

XVIII - É obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de seguro da carga transportada.

XIV - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte da carga (grãos/sementes), ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como a destruição ou inutilização dos grãos/sementes, ressarcindo a CONTRATANTE o valor de mercado da carga, utilizando-se como base o preço CEPEA/ESALQ.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I. Liberar as áreas de colheita no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel.

II. Liberar o acesso aos caminhosões da CONTRATADA nos NPS de Avaré e NPS Ataliba Leonel.

III. Realizar todo o trato cultural até a colheita.

IV. Acompanhar e executar o plano de colheita.

V. Indicar o responsável pela fiscalização da prestação dos serviços a quem a CONTRATADA deverá se reportar.

VI. Disponibilizar à CONTRATADA os grãos de soja e/ou milho como forma de pagamento a cada medição no período de 30 dias, dentro dos padrões estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do recibo representativo da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no caput da cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços será em função de hectare colhido da lavoura de _____. Após finalizada a colheita e recebimento na UBS - unidade de beneficiamento do Núcleo de Produção de Semente "Ataliba Leonel", o fiscal do contrato atestará a área efetivamente colhida e, converterá em quilogramas por hectare conforme proposta apresentada pela contratada vencedora da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO
OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS**

Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a contratada, na execução do objeto “Colheita de Grãos e Sementes”, deste projeto básico, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar nas seguintes situações:

- a) Caminhões, caçambas e outros equipamentos para transporte;
- b) Mão-de-obra para carga e descarga dos grãos e sementes;
- c) Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos.

A subcontratação de trata este item não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A Contratada permanecerá responsável, perante as unidades contratantes do DSMM, pela execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996 garantido o exercício prévio do direito de defesa, e registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.e-sancoes.sp.gov.br.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos recibos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que :

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação nº _____ e seu anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) a Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

II – Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, projetos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

IV – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, _____ de _____ de _____.

JULIANA CARDOSO

Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
Dirigente

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu (Nome, RG), representante legal da empresa (nome, CNPJ), interessada em participar do Pregão Presencial DSMM PP nº 01/2019 - Processo SAA 767/2019, objetivando o Serviço de colheita no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, declaro, sob as penas da lei que foram atendidos plenamente os requisitos da habilitação da presente licitação, conforme dispõe o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 47.297/02.

Carimbo e Assinatura da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO V

Resolução SAA - 22 de 01-08-96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, "I" e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI.1

MODELO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5 DO ITEM V DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____ CPF
nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___,
Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VI.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VI.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI
FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS
POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM
4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VI.5

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Durante a execução dos serviços objeto desta licitação será utilizado a colheitadeira de marca _____, Modelo, _____ ano de fabricação _____, NF nº _____.